

EFEITURA DE A

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018

Projeto de Lei Complementar nº 04/18 - Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Concede às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas ou que venham estabelecer no Município de Assis, a isenção de taxa de Inspeção da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faco saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, por meio da Lei Municipal Art. 1º nº 3.282 de 27 de dezembro de 1993 e suas alterações, ficam isentas da Taxa de Inspeção da Vigilância Sanitária as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Assis.
- Art. 2° Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:
 - I Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal 139/2011 e suas alterações.
- Federalnº139/2011, ou a que vier a substituí-la.

 Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo, declarando, no mínimo:

 I nome e identificação da pessoa natural ou jurídica e de sou municipal: II - Empresa de Pequeno Porte (EPP): compreende a sociedade empresária, a
 - - III- de que preenche os requisitos desta lei e que a concessão ou permanência da isenção estão condicionadas a observância das disposições estabelecidas na
- Parágrafo Único O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito no início das atividades do contribuinte ou quando da renovação da licenca de financiamento.
 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2.018.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis -SP

RSSIS